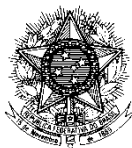


PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 6/2/2017, Seção 1, Pág. 27.

Portaria nº 180, publicada no D.O.U. de 6/2/2017, Seção 1, Pág. 16.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Sociedade Educacional de Capivari de Baixo Ltda. (SECAB)		UF: SC
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade de Capivari (FUCAP), com sede no município de Capivari de Baixo, no estado de Santa Catarina.		
RELATORA: Márcia Angela da Silva Aguiar		
e-MEC Nº: 201406814		
PARECER CNE/CES Nº: 601/2016	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/10/2016

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo de credenciamento da Faculdade de Capivari (FUCAP), localizada no mesmo endereço de sua mantenedora, a Sociedade Educacional de Capivari de Baixo Ltda. - EPP (SECAB), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o número 03.681.405/0001-20, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com fins lucrativos, com sede e foro na Avenida das Nações Unidas, nº 500, bairro Santo André, no município de Capivari de Baixo, estado de Santa Catarina.

A Instituição foi credenciada pela Portaria MEC nº 2.505, de 21/11/2001, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 6/12/2001, e recredenciada pela Portaria MEC nº 1.267, de 18/10/2012, publicada no DOU de 19/10/2012. Possui Índice Geral de Cursos (IGC) igual a 3 (três), ano de referência 2014, IGC Contínuo igual a 2.7519, ano de referência 2014, e o Conceito Institucional (CI) é igual a 4 (quatro), ano de referência 2016.

A Instituição oferece os cursos de graduação relacionados no quadro abaixo, na modalidade presencial, acompanhados dos respectivos Conceitos de Curso (CC), das notas obtidas no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade), assim como os Conceitos Preliminares de Curso (CPC), quando atribuídos:

Código	Curso	Grau	ENADE	CPC	CC
5127	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	3 (2009)	3 (2009)	4 (2005)
51277	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Bacharelado	3(2012)	3 (2012)	3 (2005)
1156183	DIREITO	Bacharelado			
1260054	ENGENHARIA AMBIENTAL	Bacharelado			4 (2015)
1260303	ENGENHARIA CIVIL	Bacharelado			3 (2015)
1154874	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	Bacharelado			4 (2012)
1259870	ENGENHARIA MECÂNICA	Bacharelado			3 (2014)
58568	HOTELARIA	Tecnológico			4 (2015)
1155078	PEDAGOGIA	Bacharelado			
1284710	PROCESSOS GERENCIAIS	Tecnológico			

Não há ocorrências registradas no Sistema e-MEC e não há outras mantidas registradas no mesmo Sistema em nome da mantenedora.

O processo de credenciamento foi inicialmente submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, e a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) concluiu pelo atendimento satisfatório das exigências de instrução processual, estabelecidas para a fase de análise

documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e pela Portaria Normativa MEC nº 40/2007.

Após a análise documental, o processo foi submetido à Avaliação *in loco* por comissão designada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), no período de 28/6/2016 a 2/7/2016. A comissão apresentou o Relatório de Avaliação nº 119.525, que atribuiu o Conceito Institucional (CI) 4 (quatro) à Instituição.

Foram atribuídos os seguintes conceitos aos eixos avaliados:

EIXO	Conceitos
EIXO 1 - PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	4,0
EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	4,0
EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS	4,2
EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO	4,3
EIXO 5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA	4,2
CONCEITO INSTITUCIONAL	4,0

Transcrevo, a seguir, a análise técnica do Relatório da SERES acerca da Instituição.

7. Considerações da SERES

A IES obteve Conceito Institucional - (201-). O instrumento utilizado pela comissão de avaliação do INEP foi o INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL EXTERNA de agosto de 2014. O conceito foi satisfatório nos indicadores de referência por Dimensão do SINAES.

A FACULDADE CAPIVARI - FUCAP obteve Conceito Institucional 4 (2016) e de acordo com a Portaria Normativa nº 2, de 4 de Janeiro de 2016, o prazo do seu credenciamento deverá ser por 4 (quatro) anos.

Sendo assim, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias e que o processo encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, e fundamentando-se principalmente nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria conclui que é possível acatar o pleito em análise, cabendo à IES atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, de forma a garantir aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade, com corpo docente devidamente habilitado, em instalações plenamente adequadas para tal fim, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

8. Conclusão

Deferimento

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da FACULDADE CAPIVARI - FUCAP situada Avenida das Nações Unidas, 500 Santo André. Capivari de Baixo - SC mantida pelo SECAB SOCIEDADE EDUCACIONAL DE CAPIVARI DE BAIXO LTDA - EPP com sede e foro na cidade de Capivari de Baixo, SC, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações da relatora

Considerando a instrução processual e a legislação vigente, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) manifestou-se favorável ao credenciamento em questão, submetendo o processo à deliberação da Câmara de Educação Superior deste Conselho Nacional de Educação.

Em vista do exposto, opino favoravelmente ao credenciamento da Instituição e incorporo a este Parecer o Relatório da Comissão de Avaliação e o Relatório da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Passo ao voto.

II – VOTO DA RELATORA

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Capivari (FUCAP), localizada no mesmo endereço de sua mantenedora, a Sociedade Educacional de Capivari de Baixo Ltda.-EPP (SECAB), com sede e foro na Avenida das Nações Unidas, nº 500, bairro Santo André, no município de Capivari de Baixo, estado de Santa Catarina, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 5 de outubro de 2016.

Conselheira Márcia Angela da Silva Aguiar – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 5 de outubro de 2016.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente